

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

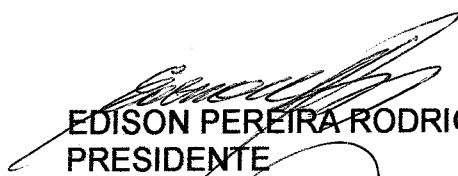
PROCESSO Nº : 10467-001.527/90-85
RECURSO Nº : 85.216
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: DE 1988 e 1989
RECORRENTE : CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE
ARTEFATOS DE PAPEL S/A.
RECORRIDA : DRF EM JOÃO PESSOA - PB.
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.192

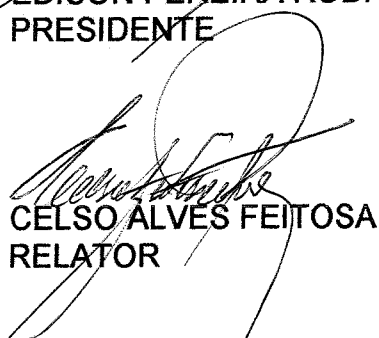
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL/FATURAMENTO -

Negado provimento ao recurso de ofício apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se negar provimento à exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1996

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10467/001.527/90-85
ACÓRDÃO Nº : 101-90.192
RECURSO Nº : 85216
RECORRENTE : DRF EM JOÃO PESSOA - PB.
RECORRIDA : CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA
DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado o auto de infração de fls. 13, por recolhimento insuficiente de FINSOCIAL / FATURAMENTO nos exercícios de 1988 e 1989, em decorrência de procedimento que implicou em omissão de receita operacional no lançamento do imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A impugnação apresentada pela Recorrida encontra-se a fls. 19/24, com referência à apresentada no processo matriz, n. 10467/001.525/90-50 - IRPJ, do qual este é decorrente.

Manifestação fiscal a fls. 43, propondo a manutenção do lançamento.

A r. decisão monocrática, a fls. 51/52, com base no decidido no processo matriz, julgou improcedente o auto de infração lavrado, cancelando a exigência.

Há recurso de ofício.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10467/001.527/90-85

ACÓRDÃO Nº : 101-90.192

VOTO

CONSELHEIRO, CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

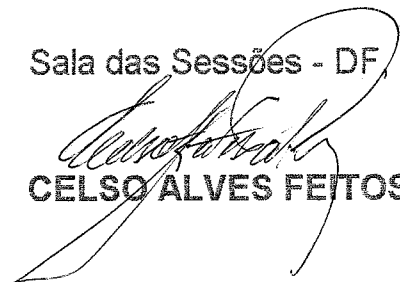
No processo matriz foi negado provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a r. decisão monocrática, conforme constou do Acórdão n. 101-89.959, de 10/07/96.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica mantida a r. decisão recorrida.

Posto isto, nego provimento ao recurso, nos termos do decidido no processo-causa.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1996


CELSO ALVES FEITOSA